



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF-15/PI
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1 DAS JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO DA PROVA OBJETIVA

1.1 Relação geral de alteração/anulação de gabarito, na seguinte ordem: cargo/código, número do item, resultado e justificativa.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)

Item: 6

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O item está errado. A substituição preserva a correção gramatical, pois ambos os vocábulos podem exercer a função de adjetivo e concordar com o substantivo “cenário”. Não preserva, contudo, o sentido assumido por “desafiador” no período. No contexto, o adjetivo caracteriza uma realidade que impõe dificuldades e exigências à Administração Pública, justificando o emprego da inteligência artificial para melhorar a gestão e a prestação de serviços. “Provocador”, por sua vez, caracteriza aquilo que provoca ou instiga. Mesmo na acepção de estímulo à reflexão ou à ação, não reproduz a caracterização do cenário pelas dificuldades a serem enfrentadas. A existência de relação sinonímica entre os vocábulos em determinadas acepções não assegura sua substituição em qualquer contexto. O item exige a preservação do sentido no fragmento apresentado, e não apenas uma aproximação entre significados registrados em dicionários. Como a assertiva condiciona sua correção à preservação simultânea da estrutura gramatical e do sentido original, a manutenção apenas da primeira não basta. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

ADVOGADO (CÓDIGO 401)

Item: 106

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O item está errado. Nos termos do art. 73, caput e § 2º, da CLT, o trabalho urbano executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte deve ser remunerado com adicional de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna. O § 4º determina a aplicação dessas disposições ao período noturno dos horários mistos, que abrangem trabalho diurno e noturno. Na situação apresentada, a jornada se estendia até as 22h48. Portanto, o trabalho efetivamente prestado após as 22 horas enseja o pagamento do adicional noturno. O início da jornada no período diurno e a duração inferior a uma hora do período noturno não afastam esse direito. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

CONTADOR (CÓDIGO 402)

Item: 78

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O item está errado. Conforme o art. 36 da Lei nº 4.320/1964 e a classificação estabelecida pelo MCASP, as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro, devem ser inscritas em restos a pagar processados. A inscrição em restos a pagar não processados corresponde às despesas empenhadas cuja liquidação ainda não foi concluída. A ausência de pagamento até o encerramento do exercício é característica comum às duas categorias. O elemento que as distingue, no momento da inscrição, é a realização da liquidação. Como o enunciado informa expressamente que as despesas estavam devidamente liquidadas, sua classificação como restos a pagar não processados contraria a disciplina aplicável. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

Item: 88

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O item está errado. Nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição Federal e do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser publicado pelo Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público. Embora indique corretamente o responsável pela publicação e a abrangência do relatório, a assertiva substitui indevidamente a periodicidade bimestral pela quadrimestral. Esta corresponde, como regra, ao Relatório de Gestão Fiscal, disciplinado pelo art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

Item: 92

Resultado: Gabarito alterado para “E” (errado).

Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O item está errado. As variações patrimoniais quantitativas aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, enquanto as qualitativas modificam a composição patrimonial sem alterar seu valor líquido. Na situação apresentada, o recebimento do imóvel em doação representa variação patrimonial quantitativa aumentativa,

pela incorporação do bem sem obrigação correspondente. A posterior reclassificação do terreno, mantido o mesmo valor contábil, constitui variação patrimonial qualitativa: altera sua classificação no ativo, preservando o valor total do ativo e do patrimônio líquido. O fato de ambas as operações envolverem elementos do ativo não lhes confere a mesma natureza. A classificação depende do efeito de cada operação sobre o patrimônio líquido, e não da simples movimentação entre contas. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

O parecer dos recursos está disponível para consulta no ambiente do candidato, acessível por meio do login em: <https://www.quadrix.org.br/login>.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2026.

INSTITUTO QUADRIX